



ESTADO DE SANTA CATARINA

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

PARECER JURÍDICO Nº 15/2024

Referência: Projeto de Lei nº 18/2024.

Autoria: Prefeita Municipal.

Sumário: Relatório. Fundamentação Jurídica. Conclusão.

RELATÓRIO

Foi encaminhado à Assessoria Jurídica desta Casa, para elaboração de parecer jurídico acerca da legalidade, constitucionalidade, formalidade jurídica e técnica legislativa, Projeto de Lei nº 18, de 05 de abril de 2024, que altera o inciso X, do artigo 1º da Lei Municipal nº 163 de 04 de julho de 1997, que autoriza o Prefeito Municipal a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE e dá outras providências. O Projeto veio acompanhado de mensagem legislativa subscrita pela Prefeita Municipal, além de cópia do Ofício 024/2024 da APAE Monte Carlo dirigida à Prefeita Municipal, datado de 23 de fevereiro de 2024, e subscrito pela Secretária e pela Diretora da Associação.

É o relatório. Passa-se ao opinativo.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

De início, cumpre destacar que o exame efetuado por esta Assessoria Jurídica cinge tão somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência, tendo por base, pois, a legislação vigente, razão pela qual não se incursiona em discussões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, análise esta que é de exclusiva responsabilidade das Comissões Parlamentares e dos Nobres Vereadores da Casa.

a) Competência

O tema em comento se insere naquilo que dispõe a Lei Orgânica do Município a respeito da competência privativa do Município. Assim sendo, do ponto de vista do aspecto legislativo formal, a proposição se figura plena e revestida da condição legal quanto à competência e iniciativa, não havendo quaisquer obstáculos legais e/ou regimentais para a sua tramitação nesta Casa de Leis.

b) Do Procedimento

Quanto à espécie normativa adotada, o Projeto de Lei tramita, pois, de modo adequado, uma vez que adota o rito legislativo comum, liturgia típica e adequada em relação aos preceitos legais.

Compulsando a matéria em tela, verifica-se que a proposta necessita ser submetida ao crivo das seguintes comissões: Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e da Comissão de Serviços Públicos, nos termos dos respectivos artigos do Regimento Interno desta Câmara Municipal.



ESTADO DE SANTA CATARINA

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

Nos termos do Regimento Interno, poderá ser adotada como regra para a votação do referido Projeto tanto o processo *simbólico* como o *nominal*, a depender da escolha feita pelo Presidente, conforme redação do artigo 236. O *quórum* de votação, por seu turno, deverá observar o disposto no artigo 99 do Regimento Interno: maioria simples. Vale ressaltar, ainda, que o Presidente da Mesa Diretora votará somente em caso de empate, nos termos do artigo 22, II, do Regimento Interno.

c) Breves Considerações sobre a Matéria

A proposta em tela pretende ampliar a lista de profissionais que podem ser cedidos à APAE, através da inclusão do novo texto legislativo no inciso X do artigo 1º da Lei Municipal nº 163/1997, Neste sentido, o novo inciso inclui os monitores e os auxiliares educacionais para que possa, de igual maneira, serem cedidos para que possam atuar junto à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Monte Carlo, tal como já ocorria com os professores habilitados, fisioterapeutas e fonoaudiólogos habilitados, desde o ano de 2022, por meio da redação acrescida pela Lei nº 1.293.

É elementar que quanto mais profissionais que possam vir a integrar o quadro de assistentes da APAE, melhor será o serviço prestado, em especial por conta da atividade multidisciplinar e com atendentes altamente habilitados para restar a melhor atenção possível àqueles que tais serviços são destinados.

Logo, a proposta é válida e merece guarida por parte dos representantes do povo desta Casa Legislativa, porquanto a pretensão não é outra senão a de colaborar, maiormente, com a qualidade dos serviços prestados aos excepcionais que se beneficiam das atividades prestadas pela Associação.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, não se constata presença de vício de qualquer ordem, seja formal ou material. No tocante ao mérito, caberá apenas aos Vereadores, no uso da função legislativa que lhes incumbe, verificar a viabilidade da aprovação da proposição, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

Após análise do Projeto de Lei nº 18/2024, esta Assessoria Jurídica opina pela sua legalidade, devendo seguir para avaliação política nas Comissões indicadas, e então, para o Plenário da Câmara.

É o parecer.

Monte Carlo/SC, 17 de abril de 2024.


Luiz Fernando Mescovi
Assessor Jurídico
OAB/SC 28.583